

**DECRETO Nº 7.566, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial nº 5/2020:

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COM O N. 1.5.1.1.0, NOS TERMOS DA in/mi N. 02/16;

**DECRETA;**

**Art. 1º** Ficam suspensas, também, atividades comerciais neste Município de Iturama de forma eventual e ambulante exercido em instalações removíveis ou não, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como trailers, balcões, barracas, mesas, tabuleiros, prateleiras, carrinhos de mão, veículos e semelhantes, e as atividades de moto-táxi, moto-frete, táxi, e demais atividades comerciais de transporte de passageiros, ainda que por meio de aplicativo eletrônico.

**Art. 2º** Ficam as padarias e panificadoras proibidas de utilizarem serviço de self-service, incluindo vendas à la carte, marmitex, servir almoço, café colonial, e atendimento presencial aos clientes nas mesas, sendo permitido apenas vendas de produtos diretamente ligados à panificações.

**Art. 3º** O artigo 5º do Decreto nº 7.565 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Art. 5º** Fica suspenso, pelo período de dez dias, a contar das 00:00hs (zero hora) do dia 21 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação, o atendimento em estabelecimentos comerciais no Município de Iturama.

**§1º** Os estabelecimentos comerciais deverão se manter integralmente fechados, inclusive no tocante aos serviços internos, **ficando proibido a adoção de sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) aos estabelecimentos comerciais**, à exceção daqueles constantes deste Decreto.

**Art. 4º** As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei n. 2.848/40 – Código Penal.

**Art. 5º** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo único.** A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Fiscalização de Posturas, em conjunto com a fiscalização sanitária, bem como com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 7º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 8º** Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

**Art. 9º** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal e demais legislações correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

**Art. 10** O art. 11 e parágrafo único do Decreto 7.565 do dia 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 11 A partir do dia 25 de março de 2020, a contar das 00:00 horas, ficam as Usinas e frigoríficos autorizados a funcionar com somente 60% (sessenta por cento) do total dos funcionários (as), sendo que desse percentual 10% (dez por cento) do total desses funcionários deve permanecer em casa, sob o regime de home Office.**

**Parágrafo único. O transporte coletivo dos (as) funcionários (as) das usinas e frigoríficos está limitado à capacidade de 50% (cinquenta por cento) do veículo, sendo 01 (um) colaborador por assento e de forma individual, sendo vedado sentar mais de 01(um) por assento, mantidas as medidas de saúde e precauções necessárias, especialmente as constantes do art. 4º, §1º, I, II e III, deste Decreto, inclusive com o fornecimento de EPI's essenciais.”**

**Art. 11** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 12** As medidas de que trata este Decreto vigorarão pelo prazo de dez dias ou enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 21 de março de 2020.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama*